



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RUA ANGELA SAVERGININI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-2960 TELEFONE: (27) 3724-2969

PROJETO DE LEI Nº 0021/2009.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo repassar recursos financeiros, mediante celebração de convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marilândia – APAE.

A Câmara do Município de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais **APROVA:**

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marilândia, no valor de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para exercício financeiro de 2009, mediante celebração de convênio.

Parágrafo Primeiro: O recurso supracitado será repassado em parcelas mensais em conformidade com as normas a serem estabelecidas no convênio.

Parágrafo Segundo: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marilândia apresentará a devida prestação de contas até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela.

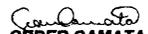
Artigo 2º: Para o recebimento das parcelas do repasse, ora autorizado, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marilândia, deverá estar quite com o INSS, FGTS e com o erário público municipal.

Artigo 3º: As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

090020.0824200502.081.3.3.3.50.43000 – Subvenções Sociais.
330 – Ficha.

Artigo 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marilândia/ES, 29 de janeiro de 2009.


GÉDER CAMATA
Prefeito Municipal